



São Paulo, 19 de agosto de 2010.

À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Gerente de Acompanhamento de
Empresas

At.: Sra. Juliana Vicente Bento

Gerente de Acompanhamento de
Empresas

At.: Sra. Elizabeth Lopez Rios Machado

Ref.: OFÍCIO/CVM/SEP GEA-4/Nº 175/10

Solicitação de esclarecimentos

JBS S.A.

Processo CVM Nº RJ-2010-12315

Prezados senhores,

A JBS S.A. (“JBS”), em resposta ao **OFÍCIO/CVM/SEP GEA-4/Nº 175/10**, de 12 de agosto de 2010 e conforme retificação do fato relevante em 17 de agosto de 2010, vem esclarecer que as sociedades Toledo Europe BVBA, Toledo International NV (“Grupo Toledo”) foram adquiridas pela sua subsidiária JBS Global A/S, uma companhia constituída de acordo com as leis da Dinamarca.

Assim sendo, entendemos não ser aplicável o artigo 256 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e, por consequência, inexistir direito de recesso aos acionistas minoritários da JBS S.A..

Sendo só o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 19 de agosto de 2010.

JBS S.A.

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan
Diretor de Relações com Investidores

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-4/Nº175/10

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2010.

Ao Senhor,
JEREMIAH ALPHONSUS O'CALLAGHAN
Diretor de Relações com Investidores de
JBS S.A.
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500 –Vila Jaguara
São Paulo - SP
CEP 05.118-100
Tel.: (11) 3144-4147
Fax: (11) 3687-4279
E-mail: ri@jbs.com.br

ASSUNTO: *Solicitação de informações*
JBS S.A.
Processo CVM nº RJ-2010-12315

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao Fato Relevante de 13.07.10, acerca da aquisição do Grupo Toledo pela JBS S.A., bem como ao Comunicado ao Mercado de 15.07.10, encaminhado em atenção ao Ofício GAE/CREM 1.493/10, de 14.07.10, por meio do qual a JBS S.A. informou que o preço de compra não constituía investimento relevante, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 247 da Lei nº 6.404/76, pelo que a operação não ensejaria aos seus acionistas o direito de recesso, conforme estabelecido no artigo 256 da Lei nº 6.404/76.

*A respeito, **solicitamos informar**, encaminhando as devidas memórias de cálculo, se o preço de aquisição do Grupo Toledo ultrapassa uma vez e meia o maior dos três valores de que trata o inciso II do artigo 256 da Lei nº 6.404/76. No caso de resposta afirmativa, **solicitamos ainda esclarecer** o motivo pelo qual a referida compra não foi submetida à apreciação de assembleia geral, não tendo sido concedido direito de recesso aos acionistas dissidentes, nos termos do §2º do citado art. 256.*

*Adicionalmente, **solicitamos informar**, no mínimo:*

- a) o número de ações ou quotas de cada classe ou espécie emitidas pelas sociedades cujo controle foi ou será adquirido;*
- b) os principais termos e condições de cada operação, incluindo:*
 - i. identificação dos vendedores;*
 - ii. número total de ações ou quotas adquiridas ou a serem adquiridas;*
 - iii. forma de pagamento;*

- iv. condições suspensivas e resolutivas a que estão sujeitos os negócios, se houver;
 - v. resumo das declarações e garantias dos vendedores, se houver;
 - vi. garantias outorgadas, se houver; e
 - vii. análise dos benefícios, custos e riscos do negócio;
- c) se a negociação do preço de aquisição de cada operação foi subsidiada por estudos/laudos de avaliação, preparados pela companhia ou por terceiros. Em caso afirmativo, **encaminhar**, através do Sistema IPE, cópia dos mesmos, bem como **informar**, em relação a terceiros que prepararam estudos ou laudos de avaliação:
- i. nome;
 - ii. capacitação;
 - iii. como foram selecionados; e
 - iv. se são partes relacionadas à companhia.

Tal manifestação deverá incluir referência a este Ofício, e ser encaminhada pelo Sistema IPE, categoria Comunicado ao Mercado, tipo Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA.

Cientificamos, para os devidos fins de direito, que o não atendimento a essas solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do teor deste ofício, que ora segue também por e-mail, sujeita a companhia à multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dispostos no art. 9º, II, da Lei nº 6385/76, e na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

JULIANA VICENTE BENTO
Gerente de Acompanhamento de Empresas – 4

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

AVENIDA MARGINAL DO TIETÊ, 500 – VILA JAGUARA – CEP 05118-100
FONE (11) 3144 4000 – FAX (11) 3144 4078 – SÃO PAULO – SP